



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 824/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR O ARTIGO 1º, CAPUT, PARÁGRAFOS 1º E 2º DA LEI Nº 775/2020, VISANDO REGULARIZAR AS DIMENSÕES DA PERMUTA DE TERRENO URBANO DO MUNICÍPIO POR TERRENO PERTENCENTE A FERNANDO ANTONIO TEOTÔNIO LACERDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 1º, caput, Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 775/2020, conforme abaixo:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a permuta de um terreno urbano de propriedade do Município com área de 322,58 m², situado no Bairro José Héilton Ramalho, possuindo as divisas e confrontações especificadas no § 1º deste Artigo, por um outro terreno urbano de propriedade Fernando Antonio Teotônio Lacerda, localizado no Bairro Janduy Lacerda, com área de 97,58 m², possuindo as divisas e confrontações especificadas no § 2º deste Artigo, conforme Memorial Descritivo de Retificação constante em Anexo.

§1º O terreno urbano de propriedade do Município possui área de 322,58 m² e as seguintes confrontações: ao leste com a Rua Projetada das Casas Populares do Conjunto Héilton Ramalho, medindo 20,00 metros; ao norte com lote remanescente de propriedade da edilidade, medindo 32,26 metros;

§2º O terreno urbano de propriedade de Fernando Antonio Teotônio Lacerda possui área de 97,58 m² e as seguintes confrontações: ao oeste com a PB 400, trecho que liga o Município a Monte Horebe, medindo 11,00 metros; ao sul com lote remanescente do proprietário, medindo 17,74 metros;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, 20 de maio de 2022.

Antonio Lucena Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL
ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

de acordo com as Diretrizes do Plano Nacional de Educação, Plano Municipal de Educação e dos Planos de Direitos Humanos;

u) Contribuir com processos de formação de educandos como agentes promotores de direitos humanos e os valores que fundamentam o convívio em sociedade;

v) Incentivar à organização e participação dos educandos nos estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, fóruns, grupos de trabalho, associações, federações e outras de participação social;

w) Promover os direitos de crianças, adolescentes e jovens na proposta político-pedagógica e no ambiente escolar, com divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Estatuto da Juventude, da legislação social em vigor e das políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania dos educandos e da comunidade escolar;

x) Assegurar atenção e acompanhamento ao adolescente em conflito com a lei e sua família, na consecução dos objetivos educacionais;

y) Promover o fortalecimento da cultura de promoção da saúde nas unidades escolares que visem o desenvolvimento global da criança;

z) Fortalecer a gestão democrática e participativa do estabelecimento de ensino, bem como a defesa da educação pública, inclusiva, de qualidade e socialmente referenciada;

Parágrafo Único. Além das competências elencadas os profissionais deverão observar para o desenvolvimento de suas atividades as competências e atribuições privativas de cada área técnica.

Art. 4º - Para o desempenho das atividades previstas no artigo anterior adotar-se-á os seguintes procedimentos técnicos e metodológicos:

I - Observação participativa do contexto escolar;

II - Formação de grupos; pais e comunidade, alunos, professores, corpo técnico e de serviços;

III - Entrevistas individuais: pais, professores, alunos, corpo técnico e de serviços;

IV - Visitas domiciliares às famílias dos alunos;

V - Aplicação de instrumentos e recurso técnicos para análise pedagógica e psicossocial;

VI - Encaminhamento, avaliação, acompanhamento psicossocial e pedagógico junto à comunidade escolar;

VII - Participação na elaboração de programas específicos para a comunidade escolar;

VIII - Participação de reuniões técnicas para a reformulação do projeto pedagógico;

IX - Coleta de dados com instrumentos e recursos técnicos adequados para posterior análise da realidade pedagógica e psicossocial.

Art. 5º - As unidades escolares deverão encaminhar relatório especificando as demandas dos estudantes para análise da equipe multiprofissional;

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará veículo para deslocamento dos profissionais até as unidades escolares e visitas domiciliares nos horários pré-agendados, assim como garantirá condições técnicas e éticas para o desempenho das competências e atribuições profissionais;

Art. 7º - Os casos omissos nesta lei serão resolvidos em reunião com o titular da Secretaria de Educação, a equipe multidisciplinar e a equipe de coordenadores pedagógicos da Secretaria;

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 20 de maio de 2022.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto

Código Identificador:3CCB17D4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 824/2022 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR O ARTIGO 1º, CAPUT, PARÁGRAFOS 1º E 2º DA LEI Nº 775/2020, VISANDO REGULARIZAR AS DIMENSÕES DA PERMUTA DE TERRENO URBANO DO MUNICÍPIO POR TERRENO PERTENCENTE A FERNANDO ANTONIO T. LACERDA

LEI MUNICIPAL Nº 824/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR O ARTIGO 1º, CAPUT, PARÁGRAFOS 1º E 2º DA LEI Nº 775/2020, VISANDO REGULARIZAR AS DIMENSÕES DA PERMUTA DE TERRENO URBANO DO MUNICÍPIO POR TERRENO PERTENCENTE A FERNANDO ANTONIO TEOTÔNIO LACERDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 1º, caput, Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 775/2020, conforme abaixo:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a permuta de um terreno urbano de propriedade do Município com área de 322,58 m², situado no Bairro José Héilton Ramalho, possuindo as divisas e confrontações especificadas no § 1º deste Artigo, por um outro terreno urbano de propriedade Fernando Antonio Teotônio Lacerda, localizado no Bairro Janduy Lacerda, com área de 97,58 m², possuindo as divisas e confrontações especificadas no § 2º deste Artigo, conforme Memorial Descritivo de Retificação constante em Anexo.

§1º O terreno urbano de propriedade do Município possui área de 322,58 m² e as seguintes confrontações: ao leste com a Rua Projetada das Casas Populares do Conjunto Héilton Ramalho, medindo 20,00 metros; ao norte com lote remanescente de propriedade da edilidade, medindo 32,26 metros;

§2º O terreno urbano de propriedade de Fernando Antonio Teotônio Lacerda possui área de 97,58 m² e as seguintes confrontações: ao oeste com a PB 400, trecho que liga o Município a Monte Horebe, medindo 11,00 metros; ao sul com lote remanescente do proprietário, medindo 17,74 metros;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, 20 de maio de 2022.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional